



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 014/2025

Emenda Modificativa ao §3º. do Art. 22. do PROJETO DE LEI Nº 008/2025, de autoria do Executivo, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao §3º. do Art. 22. Projeto de Lei nº 008/2025 de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. -.....

“§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, serão de 2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo. (NR)”

Justificativa: A alteração proposta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) visa adequar o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas à Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu Art. 166, § 9º, estabelece claramente o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para essas emendas, sendo que metade desse valor deve ser destinada à saúde.

Embora a Constituição do Estado de São Paulo ainda mencione 0,45%, a Constituição Federal é hierarquicamente superior e, portanto, prevalece. Além disso, a Lei Orgânica de Embu-Guaçu já se alinha à Constituição Federal, prevendo os mesmos 2%.

Dessa forma, a emenda garante a segurança jurídica e a conformidade da LDO municipal com a lei maior do país, além de harmonizar nossas normas internas.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 10 de junho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vinícius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE
Membro

David Reis
Vereadora - MDB
Membro